



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2026

Data da abertura: 02 de Junho de 2026.

Horário de início da disputa: 09hrs.

Tipo de julgamento: Menor preço global.

Regime de execução: Por preço global.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, compreendendo resíduos orgânicos e seletivos, gerados no Município de Cacique Doble/RS.

Modo de disputa: Aberto

Local/site: www.portaldecompraspublicas.com.br

MARCIO CAPRINI, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal no. 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal n.º 820/2023, de 13 de janeiro de 2023, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, a abertura de certame na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, compreendendo resíduos orgânicos e seletivos, gerados no Município de Cacique Doble/RS.

A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizado no seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia **02 de Junho de 2026**, às **09hrs**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **07:59hrs do dia 02 de junho de 2026** sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:



1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, compreendendo resíduos orgânicos e seletivos, gerados no Município de Cacique Doble/RS, abrangendo a zona urbana, comunidades do interior e área indígena, a serem executados conforme roteiros, frequências e condições operacionais estabelecidas em projeto técnico, incluindo a disponibilização de mão de obra, veículos, equipamentos, insumos, manutenção e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, com transporte dos resíduos até o centro de triagem localizado no Município de São José do Ouro/RS, conforme Projeto Básico, planilhas, mapas operacionais e demais anexos que integram o presente edital.

1.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as condições, especificações técnicas, roteiros, frequências, quantitativos, parâmetros operacionais e demais requisitos estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos.

1.3. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://www.caciquedoble.rs.gov.br/>.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



- 2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- 2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

- 3.1.** A participação no processo dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas, contendo valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias, e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, ou, se declarado vencedor, o licitante pode optar por enviar os documentos relativos a habilitação até 2h após a finalização da fase de julgamento de lances, observando os itens 4 e 5 deste Edital.
- 3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- 3.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;
- 3.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.2.3.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da



Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.

3.2.4. Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas após solicitação do pregoeiro em campo específico do sistema.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão eletrônica do pregão, conforme estabelecido no preâmbulo deste edital.

4.2. As licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando o modelo de proposta comercial e a planilha técnico-orçamentária constantes nos anexos deste edital, apresentando de forma clara o valor proposto, contemplando todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, operacionais e demais despesas necessárias à integral execução do objeto.

4.3. É vedada a inclusão de qualquer elemento que possa identificar a licitante durante a fase de lances, sob pena de desclassificação. Assim, não poderão ser encaminhados documentos com timbre, logomarca, assinatura, carimbo, razão social, nome fantasia, códigos internos ou qualquer outro indicativo que permita identificar a empresa ou profissional vinculado.

4.4. O valor máximo aceitável para a contratação será de:



R\$ 25.365,71 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos) mensais

R\$ 304.388,52 (trezentos e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses

valores estes definidos com base na planilha técnico-orçamentária elaborada por empresa especializada, conforme parâmetros operacionais estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos.

4.4.1. Não serão admitidas, para fins de julgamento e posterior homologação, propostas com valores superiores ao valor mensal máximo estabelecido pela Administração.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

5.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

5.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade



administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5.1.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

5.1.7. É dever do licitante enviar os documentos necessários até 2h após ser declarado vencedor, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta inicial, a respectiva documentação solicitada.

5.1.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

5.1.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.1.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



5.1.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.1.12. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.1.13. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.1.14. Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante vencedora deverá anexar a documentação exigida, nos termos do art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 2 (duas) horas após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), em campo específico do sistema.

5.1.15. Quando houver necessidade de esclarecimentos adicionais sobre qualquer documento apresentado, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a licitante vencedora deverá encaminhá-los em sede de diligência no prazo de até 2 (duas) horas, salvo se se tratar de documentos de difícil obtenção, hipótese em que o(a) Pregoeiro(a) poderá fixar prazo diverso, limitado ao máximo de 3 (três) dias úteis.

5.1.16. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal perante o Município, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço).
 - a.1) Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar:

- a) **Comprovação de capacidade técnico-operacional**, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a



execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, consistentes na coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e/ou comerciais.

b) Os atestados apresentados deverão demonstrar a execução de serviços com características, quantidades e complexidade compatíveis com o objeto licitado, sendo admitido o somatório de atestados para fins de comprovação, podendo ser considerados, para fins de análise técnica, serviços executados em municípios de porte semelhante, como parâmetro de aferição da capacidade operacional.

c) Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no conselho profissional competente, quando aplicável à natureza da atividade.

d) **Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços**, devidamente habilitado, acompanhada de comprovação de vínculo com a licitante, podendo este vínculo ser demonstrado por meio de:

- contrato social, no caso de sócio;
- carteira de trabalho;
- contrato de prestação de serviços;
- ou outro documento idôneo que comprove a relação profissional.

e) **Declaração de Conformidade Ambiental**, assinada pelo representante legal da licitante, de que:

- executará os serviços em estrita observância à legislação ambiental vigente, em âmbito federal, estadual e municipal;
- adotará todas as medidas necessárias para o correto acondicionamento, coleta e transporte adequada dos resíduos sólidos;
- responsabiliza-se integralmente por eventuais danos ambientais decorrentes da execução dos serviços;
- compromete-se a apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos que comprovem a regularidade ambiental da operação
- cumprirá todas as exigências dos órgãos ambientais competentes durante a execução contratual.



f) Declaração de Capacidade Operacional e Estrutural, assinada pelo representante legal da licitante, de que:

- possui ou possuirá, no momento do início da execução contratual, estrutura operacional adequada e suficiente à prestação dos serviços;
- disponibilizará veículos em condições adequadas de uso, compatíveis com o objeto da contratação;
- disponibilizará equipe técnica devidamente capacitada para execução dos serviços;
- garantirá o cumprimento dos roteiros, frequências e demais condições operacionais estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos;
- manterá, durante toda a execução contratual, condições que assegurem a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços;
- adotará mecanismos de controle operacional, incluindo, quando exigido, sistema de monitoramento da execução dos serviços.

5.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) **O vencedor, no ato do envio dos documentos de habilitação, deverá indicar formalmente pessoa responsável pelas tratativas diretas com a Administração, a fim de acompanhar a execução do objeto, prestar esclarecimentos, atender solicitações operacionais, bem como providenciar eventuais ajustes necessários, inclusive no que se refere à substituição do profissional, quando cabível.**

b) **Declaração Unificada do Licitante**, elaborada em papel timbrado da empresa e subscrita por seu representante legal, contendo as seguintes afirmações:

- 1) Que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente;
- 2) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;



- 3) Que não possui, em seu quadro societário, empregado público ou membro comissionado de órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município;
- 4) Que tomou conhecimento integral do Edital e de todas as condições de participação na Licitação, comprometendo-se a cumpri-las rigorosamente, bem como a fornecer os materiais e/ou serviços com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, sob as penas da Lei;
- 5) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências impeditivas que venham a ocorrer posteriormente;
- 6) Que se compromete a observar e atender integralmente à legislação ambiental vigente, em todas as esferas (federal, estadual e municipal), adotando medidas de prevenção, mitigação e compensação dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto contratado, comprometendo-se ainda a colaborar com os órgãos de fiscalização e a implementar eventuais ações corretivas necessárias à proteção do meio ambiente.
- 7) Que cumpre os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório e que manterá as condições exigidas durante toda a execução do contrato, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;
- 8) Que, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação, comprometendo-se a declarar de imediato qualquer ocorrência posterior que possa impedir sua regular participação ou contratação;
- 9) Que não utiliza, em nenhuma etapa de sua atividade produtiva ou cadeia de fornecimento, direta ou indiretamente, mão de obra em condições análogas às de escravo, trabalho forçado, servidão por dívida, jornada exaustiva, trabalho degradante ou qualquer outra forma de violação aos direitos fundamentais do trabalhador, comprometendo-se a adotar medidas internas de prevenção e controle;
- 10) Que cumpre integralmente a legislação vigente relativa à saúde e segurança do trabalho, incluindo as normas previstas nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo condições adequadas aos seus trabalhadores.



5.7. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

5.7.1. A licitante organizada sobre forma de cooperativa deverá cumprir o art. 16 da Lei 14.133:

- a)** a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- b)** a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c)** qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- d)** o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.7.2. A participação de cooperativa não afasta a necessidade de comprovação integral dos requisitos de habilitação, qualificação técnica, capacidade operacional, responsabilidade ambiental, estrutura de veículos, equipe e demais condições previstas neste edital e em seus anexos.

5.8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.8.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.9. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

5.9.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.



5.9.2. A substituição referida no item 5.9.1. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.9.3. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.10. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

5.10.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.10.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.10.3. A Habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento, desde que haja regulamentação pelo poder público.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o Agente de Contratação/Pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do



pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Para fins de análise de eventual inexequibilidade, a Administração avaliará cada caso concreto, considerando a natureza do objeto licitado, os custos necessários à prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, a composição da proposta, os encargos incidentes, a estrutura operacional exigida e os parâmetros técnicos constantes no Projeto Básico e seus anexos.

8.4.1. Na hipótese prevista no item 8.4 do presente edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.



8.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.6. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação/Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 10,00 (dez reais) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, proposta atualizada com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

09. MODO DE DISPUTA



09.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

09.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

09.3. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

09.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

09.5. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação/Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

09.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. No encerramento de cada item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3 deste Edital.

10.1.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO



11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Agente de Contratação/Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado neste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5 deverão enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período,



a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DO RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco)** dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente cabíveis, previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

16. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

16.1. Da Execução dos Serviços

16.1.1. Executar os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, compreendendo resíduos orgânicos e seletivos, de forma contínua, regular e eficiente, em estrita conformidade com o Projeto Básico e seus anexos.

16.1.2. Cumprir integralmente os roteiros, frequências, horários, itinerários e demais parâmetros operacionais estabelecidos pela Administração.

16.1.3. Realizar o transporte dos resíduos coletados até o centro de triagem localizado no Município de São José do Ouro/RS, conforme sistema de destinação definido.

16.1.4. Garantir a execução completa dos serviços, vedada a prestação parcial, inadequada ou em desacordo com as especificações técnicas.

16.1.5. Atender às demandas emergenciais ou extraordinárias determinadas pela Administração, dentro dos limites operacionais do contrato.

16.2. Da Estrutura Operacional

16.2.1. 16.2.1. Disponibilizar, no mínimo, 01 (um) caminhão coletor tipo caçamba, com capacidade mínima de 20 m³, destinado à execução dos serviços, movido a óleo diesel, mantendo-o em perfeitas condições de uso, conservação, manutenção, higiene e segurança durante toda a execução contratual.



16.2.2. Manter equipe operacional suficiente e devidamente capacitada para execução dos serviços.

16.2.3. Assegurar, durante toda a execução contratual, estrutura operacional compatível com as exigências do objeto.

16.2.4. Providenciar a substituição imediata de veículos, equipamentos ou pessoal em caso de falhas, avarias ou impedimentos.

16.2.5. Manter os veículos utilizados na execução dos serviços devidamente identificados, contendo de forma visível o nome da empresa contratada e telefone para contato.

16.2.6. Equipar os veículos utilizados na execução dos serviços com todos os equipamentos de segurança obrigatórios, incluindo sinalização sonora de ré, dispositivos de iluminação adequados e demais itens exigidos pela legislação de trânsito e segurança aplicável.

16.2.7. Manter, durante toda a vigência contratual, veículos com idade máxima de 10 (dez) anos, contados do ano de fabricação.

16.3. Do Controle e Monitoramento

16.3.1. Adotar mecanismos de controle da execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais.

16.3.2. Disponibilizar sistema de monitoramento por GPS em todos os veículos utilizados na execução dos serviços, mantendo-o em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.

16.3.3. Fornecer à fiscalização relatórios, registros operacionais e demais informações solicitadas.

16.3.4. Permitir o acompanhamento integral da execução pela Administração.

16.3.5. Permitir à Administração acesso integral às informações do sistema de monitoramento, possibilitando o acompanhamento dos trajetos percorridos, horários de operação, paradas, deslocamentos e demais informações operacionais relacionadas à execução contratual.

16.4. Das Obrigações Ambientais

16.4.1. Executar os serviços em conformidade com a legislação ambiental vigente, em âmbito federal, estadual e municipal.



16.4.2. Garantir o correto acondicionamento, coleta, transporte e destinação dos resíduos.

16.4.3. Evitar qualquer forma de poluição ou contaminação ambiental.

16.4.4. Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória da destinação dos resíduos.

16.4.5. Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

16.5. Das Obrigações Trabalhistas e de Segurança

16.5.1. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho.

16.5.2. Fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual adequados aos trabalhadores.

16.5.3. Garantir a capacitação e treinamento da equipe.

16.5.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, não havendo vínculo com a Administração.

16.6. Da Qualidade e Responsabilidade

16.6.1. Assegurar a qualidade dos serviços prestados.

16.6.2. Corrigir imediatamente quaisquer falhas ou irregularidades identificadas.

16.6.3. Atender prontamente às determinações da fiscalização.

16.6.4. Comunicar à Administração qualquer ocorrência que comprometa a execução dos serviços.

16.6.5. Proceder à correção das falhas apontadas pela fiscalização no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

16.6.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

16.7. Da Gestão e Comunicação

16.7.1. Designar formalmente preposto responsável pela execução contratual.

16.7.2. Manter comunicação contínua e eficiente com a Administração.

16.7.3. Submeter previamente à aprovação da Administração qualquer alteração na forma de execução dos serviços.



16.8. Da Continuidade dos Serviços

16.8.1. Garantir a continuidade da prestação dos serviços.

16.8.2. Adotar medidas imediatas para evitar interrupções.

16.8.3. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes da paralisação ou execução inadequada dos serviços.

16.9. Das Disposições Gerais

16.9.1. Cumprir integralmente o edital, o contrato e seus anexos.

16.9.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

16.9.3. Não transferir a terceiros a execução dos serviços sem prévia autorização da Administração.

16.9.4. Manter conduta adequada e respeitosa na execução dos serviços, observando os princípios da Administração Pública.

17. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

17.1. Do Acompanhamento e Fiscalização

17.1.1. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços.

17.1.2. Acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

17.1.3. Registrar e comunicar à contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços.

17.1.4. Exigir a correção de falhas ou inadequações verificadas, fixando prazo para regularização.

17.2. Do Fornecimento de Informações e Apoio

17.2.1. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

17.2.2. Disponibilizar, quando necessário, orientações técnicas quanto aos roteiros, frequências e demais parâmetros operacionais.

17.2.3. Comunicar previamente à contratada eventuais alterações nos serviços, quando houver necessidade devidamente justificada.



17.3. Do Pagamento

17.3.1. Efetuar o pagamento à contratada na forma e prazos estabelecidos no edital e no contrato.

17.3.2. Realizar o pagamento mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e atesto do fiscal do contrato.

17.3.3. Verificar a regularidade da documentação apresentada pela contratada para fins de pagamento.

17.4. Da Gestão Contratual

17.4.1. Gerir o contrato de forma eficiente, assegurando o equilíbrio entre as partes.

17.4.2. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual.

17.4.3. Promover, quando necessário, as alterações contratuais, observando a legislação vigente.

17.5. Da Responsabilidade Administrativa

17.5.1. Assegurar as condições necessárias para o regular cumprimento do contrato.

17.5.2. Não interferir indevidamente na execução dos serviços, respeitando a autonomia operacional da contratada.

17.5.3. Responder pelos atos administrativos praticados no âmbito da gestão contratual.

17.6. Da Comunicação com a Contratada

17.6.1. Manter comunicação formal e contínua com a contratada.

17.6.2. Encaminhar notificações, determinações e orientações por meio formal.

17.6.3. Registrar todas as ocorrências relevantes relativas à execução contratual.

17.7. Das Disposições Gerais

17.7.1. Cumprir integralmente as disposições do edital, do contrato e seus anexos.

17.7.2. Zelar pela boa execução dos serviços, visando ao atendimento do interesse público.

17.7.3. Exercer o poder-dever de fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela execução dos serviços.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



18.1. O início da execução dos serviços dar-se-á após a formalização do contrato, mediante solicitação da Administração, devendo a contratada iniciar as atividades de forma imediata ou no prazo estabelecido pelo Município, observando integralmente as condições operacionais previstas no Projeto Básico e seus anexos.

18.2. Os serviços possuem natureza contínua, devendo ser executados de forma regular, ininterrupta e eficiente, em estrita conformidade com os roteiros, frequências, itinerários e demais parâmetros operacionais definidos no Projeto Básico e seus anexos, garantindo o atendimento integral das demandas do Município.

18.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua formalização, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.

18.4. A prorrogação do contrato ficará condicionada à adequada execução dos serviços, à manutenção das condições de habilitação da contratada e à avaliação favorável por parte da Administração, devendo ser formalizada mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva execução das atividades previstas no Projeto Básico, incluindo o cumprimento dos roteiros, frequências, itinerários e demais parâmetros operacionais estabelecidos pela Administração.

19.2. A comprovação da execução dos serviços dar-se-á por meio de atesto do fiscal do contrato, com base em relatórios operacionais, registros de execução, informações do sistema de monitoramento por GPS, e demais elementos que permitam verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

19.2.1. A Administração poderá utilizar dados do sistema de monitoramento por GPS, relatórios operacionais, registros fotográficos e demais elementos de fiscalização para conferência dos roteiros, horários, frequência e itinerários executados.

19.3. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal



devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da documentação exigida para comprovação da regular execução.

19.4. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade da contratada quanto às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como ao cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato.

19.5. Poderão ser realizadas glosas no pagamento, proporcionalmente aos serviços não executados, executados de forma parcial ou em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

19.6. Em caso de irregularidades na execução dos serviços, a Administração poderá suspender o pagamento até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

19.7. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a regular execução dos serviços e a destinação adequada dos resíduos coletados, como condição para liberação do pagamento.

19.8. Não será efetuado pagamento por serviços não executados ou executados em desacordo com o contrato, cabendo à contratada a responsabilidade pela correção das falhas identificadas.

19.9. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria serviços urbanos

2168 – Manutenção Limpeza Pública

339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

168 reduzido

20. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

20.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, observado o princípio da anualidade, nos termos da legislação vigente.

20.2. Excepcionalmente, poderá ser admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovada, de forma inequívoca, a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, ou ainda de força



maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impactem diretamente os custos da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela contratada, devidamente instruído com documentação comprobatória da variação extraordinária dos custos, cabendo à Administração a análise técnica e jurídica do pleito, podendo o pedido ser indeferido caso não reste comprovado o desequilíbrio alegado.

20.4. A Administração deverá manifestar-se sobre o pedido de reequilíbrio no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da solicitação devidamente instruída, sem prejuízo de diligências complementares, quando necessárias.

20.5. Na hipótese de deferimento do pedido, a Administração realizará pesquisa de preços de mercado, com o objetivo de verificar a compatibilidade dos novos valores pleiteados com os preços praticados no mercado, devendo ser demonstrada a vantajosidade econômica da manutenção do contrato com os valores reequilibrados.

20.6. Eventual alteração dos preços contratuais somente produzirá efeitos a partir da formalização do termo aditivo, vedada a aplicação retroativa de valores.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. O recebimento dos serviços será realizado de forma contínua, mediante acompanhamento e fiscalização da execução contratual, considerando a natureza permanente dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares.

21.2. O recebimento provisório dar-se-á mensalmente, mediante verificação da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, com base no cumprimento dos roteiros, frequências, itinerários e demais parâmetros operacionais estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos.

21.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação da regular execução dos serviços no período de medição, mediante atesto do fiscal do contrato, atestando que os serviços foram prestados em conformidade com as condições contratuais.

21.4. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, eficiência e conformidade da execução, nem a obriga a reparar, corrigir ou



substituir, às suas expensas, quaisquer irregularidades identificadas, mesmo após o recebimento definitivo.

21.5. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o Município poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, determinando a sua correção no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.6. O recebimento definitivo dos serviços constitui condição indispensável para a liberação do pagamento, observado o disposto na cláusula de medição e pagamento.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;



b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LGPD

23.1. A contratada compromete-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados, no âmbito da execução contratual.

23.2. A contratada deverá tratar os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para a execução do objeto contratado, sendo vedada a utilização para quaisquer outras finalidades.



23.3. A contratada obriga-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

23.4. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações ou documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo divulgá-los ou utilizá-los indevidamente.

23.5. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, adotando as providências necessárias para mitigar os efeitos do incidente.

23.6. A contratada será integralmente responsável por eventuais danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais, inclusive quando realizados por seus empregados, prepostos ou terceiros a ela vinculados.

23.7. Encerrada a execução contratual, a contratada deverá, conforme orientação da Administração, eliminar ou devolver os dados pessoais a que tiver acesso, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. A subcontratação somente será admitida de forma parcial, mediante autorização expressa da Administração, permanecendo a contratada como única responsável pela execução do objeto.

24.2. É vedada a subcontratação da totalidade do objeto, bem como da parcela principal dos serviços, especialmente as atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares.

24.3. A subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do contrato, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados e ao cumprimento das obrigações contratuais.

24.4. A contratada deverá submeter previamente à aprovação da Administração a indicação da empresa a ser subcontratada, comprovando sua capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, quando exigido.



24.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição da empresa subcontratada, caso verifique irregularidades, inadequação técnica ou descumprimento das condições contratuais.

25. DA SUSTENTABILIDADE

25.1. A execução dos serviços deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, da eficiência na utilização dos recursos e da responsabilidade socioambiental, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

25.2. A contratada deverá adotar práticas que assegurem o correto acondicionamento, coleta e transporte dos resíduos sólidos, evitando vazamentos, derramamentos ou qualquer forma de contaminação ambiental.

25.3. Deverá ser garantida a destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados, conforme diretrizes estabelecidas pela Administração e em conformidade com o sistema de triagem e destinação vigente.

25.4. A contratada deverá manter os veículos utilizados na execução dos serviços em condições adequadas de funcionamento, visando à redução de emissões de poluentes e à minimização de impactos ambientais.

25.5. A contratada deverá promover a conscientização e capacitação de sua equipe quanto às boas práticas ambientais e ao correto manejo dos resíduos.

25.6. Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar informações ou documentos que comprovem a adoção de práticas sustentáveis na execução dos serviços.

26. DA GESTÃO DE RISCO

26.1. A execução contratual deverá observar a Matriz de Riscos elaborada pela Administração, a qual integra o processo administrativo, servindo como instrumento de identificação, análise e tratamento dos riscos inerentes à contratação.

26.2. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenir, mitigar e controlar os riscos relacionados à execução dos serviços, especialmente aqueles de natureza operacional, ambiental, trabalhista e contratual.



26.3. A contratada será responsável pelos riscos decorrentes de sua atuação, incluindo falhas na execução, danos ambientais, interrupção dos serviços, inadequação da estrutura operacional e descumprimento das obrigações contratuais.

26.4. A Administração, por meio do gestor e do fiscal do contrato, acompanhará continuamente a execução dos serviços, adotando medidas preventivas e corretivas para garantir a adequada gestão dos riscos identificados.

26.5. A ocorrência de eventos que possam comprometer a execução contratual deverá ser comunicada imediatamente pela contratada à Administração, que adotará as providências necessárias à mitigação dos impactos.

26.6. A gestão de riscos não exclui a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, nem limita a aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato.

27. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

27.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação/Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, diretamente na plataforma utilizada para realização do Pregão através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

27.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Cacique Doble/RS, assegurando-se ampla publicidade aos interessados.

28. DOS ANEXOS

28.1. São anexos integrantes deste processo licitatório, para todos os fins, os seguintes documentos:

- I – Projeto Básico;
- II – Modelo de Proposta Comercial;
- V – Minuta do Contrato.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



29.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

29.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

29.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

29.4. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Cacique Doble/RS, 13 de Maio de 2026

MARCIO CAPRINI
Prefeito Municipal



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

CACIQUE DOBLE

Governo Municipal

Um Novo Tempo
Gestão 2025/2028

ANEXO I

PROJETO BÁSICO



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos objetos da presente licitação modalidade pregão, na forma eletrônica, sob nº 006/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário por item, preço total por item e marca/modelo.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado neste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública da Pregão

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Kaingang nº 292, nesta cidade de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.600/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MARCIO CAPRINI, de ora em diante denominado unicamente "CONTRATANTE", e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, ora denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº.14.133/21 e no PROCESSO LICITATÓRIO – Pregão Eletrônico Nº. 006/2026, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, compreendendo resíduos orgânicos e seletivos, gerados no Município de Cacique Doble/RS, abrangendo a zona urbana, comunidades do interior e área indígena, a serem executados conforme roteiros, frequências e condições operacionais estabelecidas em projeto técnico, incluindo a disponibilização de mão de obra, veículos, equipamentos, insumos, manutenção e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, com transporte dos resíduos até o centro de triagem localizado no Município de São José do Ouro/RS, conforme Projeto Básico,



Planilha Técnico-Orçamentária, Mapas Operacionais, Roteiros de Coleta e demais anexos que integram o presente instrumento.

1.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições operacionais, especificações técnicas, roteiros, frequências, exigências de frota, sistema de monitoramento, estrutura operacional mínima e demais requisitos estabelecidos no Edital, Projeto Básico e anexos do processo licitatório.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O início da execução dos serviços dar-se-á após a formalização do contrato, mediante solicitação da Administração, devendo a contratada iniciar as atividades de forma imediata ou no prazo estabelecido pelo Município, observando integralmente as condições operacionais previstas no Projeto Básico e seus anexos.

2.2. Os serviços possuem natureza contínua, devendo ser executados de forma regular, ininterrupta e eficiente, em estrita conformidade com os roteiros, frequências, itinerários e demais parâmetros operacionais definidos no Projeto Básico e seus anexos, garantindo o atendimento integral das demandas do Município.

2.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua formalização, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.

2.4. A prorrogação do contrato ficará condicionada à adequada execução dos serviços, à manutenção das condições de habilitação da contratada e à avaliação favorável por parte da Administração, devendo ser formalizada mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Município pagará à contratada o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____), correspondente ao período de vigência contratual de 12 (doze) meses.



3.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, transporte, manutenção de veículos e equipamentos, combustíveis, insumos, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

3.3. O valor contratado é considerado completo e suficiente para a execução do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, a qual segue abaixo relacionada:

06-01 – Secretaria de Serviços urbanos

2168- Manutenção limpeza Publica

33909 – Outros serviços terceiros P. jurídica

168 reduzido

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva execução das atividades previstas no Projeto Básico, incluindo o cumprimento dos roteiros, frequências, itinerários e demais parâmetros operacionais estabelecidos pela Administração.

5.2. A comprovação da execução dos serviços dar-se-á por meio de atesto do fiscal do contrato, com base em relatórios operacionais, registros de execução, informações do sistema de monitoramento e demais elementos que permitam verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

5.2.1. A Administração poderá utilizar dados do sistema de monitoramento por GPS, relatórios operacionais, registros fotográficos e demais elementos de fiscalização para conferência dos roteiros, horários, frequência e itinerários executados.



5.3. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.4. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade da contratada quanto às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como ao cumprimento integral das condições estabelecidas neste contrato.

5.5. Poderão ser realizadas glosas no pagamento, proporcionalmente aos serviços não executados, executados de forma parcial ou em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

5.6. Em caso de irregularidades na execução dos serviços, a Administração poderá suspender o pagamento até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

5.7. Não será efetuado pagamento por serviços não executados ou executados em desacordo com o contrato, cabendo à contratada a responsabilidade pela correção das falhas identificadas.

5.8. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será corrigido monetariamente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do IGP-M/FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

6.1. O recebimento dos serviços será realizado de forma contínua, mediante acompanhamento e fiscalização da execução contratual, considerando a natureza permanente dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares.

6.2. O recebimento provisório dar-se-á mensalmente, mediante verificação da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, com base no cumprimento dos roteiros, frequências, itinerários e demais parâmetros operacionais estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos.



- 6.3.** O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação da regular execução dos serviços no período de medição, mediante atesto do fiscal do contrato, atestando que os serviços foram prestados em conformidade com as condições contratuais.
- 6.4.** O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, eficiência e conformidade da execução, nem a obriga a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer irregularidades identificadas, mesmo após o recebimento definitivo.
- 6.5.** Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o Município poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, determinando a sua correção no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.6.** O recebimento definitivo dos serviços constitui condição indispensável para a liberação do pagamento, observado o disposto na Cláusula Quinta – Do Pagamento.
- 6.7.** A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as rotas, frequências, dias de coleta e demais parâmetros operacionais definidos no Projeto Básico e seus anexos, os quais integram o presente contrato para todos os fins, podendo a Administração, quando necessário e devidamente justificado, promover ajustes operacionais, visando à melhor adequação dos serviços às necessidades públicas, desde que não haja alteração do objeto contratual nem prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), na qualidade de gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Ficam designados como:

Gestor do Contrato: _____

Fiscal do Contrato: _____

7.3. Compete ao gestor do contrato o acompanhamento da execução global do ajuste, a coordenação das atividades relacionadas à sua execução, o controle dos prazos, a adoção de providências administrativas necessárias ao seu regular cumprimento, bem como a interlocução entre a Administração e a contratada.



7.4. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento direto da execução dos serviços, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, o controle das medições, o atesto das notas fiscais, o registro de ocorrências, a comunicação de irregularidades e a solicitação de providências para a sua regularização.

7.5. O fiscal do contrato deverá verificar, de forma contínua, o cumprimento dos roteiros, frequências, itinerários e demais parâmetros operacionais definidos no Projeto Básico e seus anexos, podendo utilizar relatórios, registros operacionais e sistemas de monitoramento como instrumentos de controle.

7.5.1. A fiscalização contratual poderá acompanhar integralmente a execução dos serviços, inclusive rotas, horários, frequência da coleta, condições dos veículos e regularidade operacional.

7.5.2. A Administração poderá utilizar relatórios operacionais, registros fotográficos, informações extraídas do sistema de monitoramento por GPS e demais elementos técnicos para verificação da adequada execução dos serviços.

7.5.3. A contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, relatórios de rastreamento, histórico de rotas, registros operacionais e demais informações relacionadas à execução contratual.

7.5.4. A constatação de falhas na execução dos serviços, descumprimento de roteiros, interrupções injustificadas, ausência de coleta ou inconsistências verificadas no sistema de monitoramento poderá ensejar aplicação de glosas, notificações, penalidades administrativas e demais medidas previstas contratualmente.

7.6. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, bem como permitir o acesso aos locais, veículos, equipamentos e documentos necessários à verificação da execução dos serviços.

7.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de sua atuação.

7.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, substituir o gestor ou o fiscal do contrato, mediante designação formal, sem prejuízo da continuidade da fiscalização.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 8.1.** Executar os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, compreendendo resíduos orgânicos e seletivos, de forma contínua, regular e eficiente, em estrita conformidade com o Projeto Básico e seus anexos.
- 8.2.** Cumprir integralmente os roteiros, frequências, horários, itinerários e demais parâmetros operacionais estabelecidos pela Administração.
- 8.3.** Realizar o transporte dos resíduos coletados até o centro de triagem localizado no Município de São José do Ouro/RS, conforme sistema de destinação definido.
- 8.4.** Garantir a execução completa dos serviços, vedada a prestação parcial, inadequada ou em desacordo com as especificações técnicas.
- 8.5.** Atender às demandas emergenciais ou extraordinárias determinadas pela Administração, dentro dos limites operacionais do contrato.
- 8.6.** Disponibilizar, no mínimo, 01 (um) caminhão coletor tipo caçamba, com capacidade mínima de 20 m³, destinado à execução dos serviços, movido a óleo diesel, mantendo-o em perfeitas condições de uso, conservação, manutenção, higiene e segurança durante toda a execução contratual.
 - 8.6.1.** Os veículos utilizados na execução contratual deverão possuir equipamentos de segurança obrigatórios, incluindo sinalização sonora de ré, dispositivos de iluminação adequados e demais itens exigidos pela legislação de trânsito e segurança aplicável.
- 8.7.** Manter equipe operacional suficiente e devidamente capacitada para execução dos serviços.
- 8.8.** Assegurar, durante toda a execução contratual, estrutura operacional compatível com as exigências do objeto.
- 8.9.** Providenciar a substituição imediata de veículos, equipamentos ou pessoal em caso de falhas, avarias, indisponibilidade operacional ou quaisquer impedimentos que possam comprometer a continuidade da execução dos serviços.
- 8.10.** Manter os veículos utilizados na execução dos serviços devidamente identificados, contendo de forma visível o nome da empresa contratada e telefone para contato.
 - 8.10.1.** Manter, durante toda a vigência contratual, veículos com idade máxima de 10 (dez) anos, contados do respectivo ano de fabricação



- 8.11.** Adotar mecanismos de controle da execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais.
- 8.12.** Disponibilizar sistema de monitoramento e rastreamento via GPS em todos os veículos utilizados na execução dos serviços, mantendo-o em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, apto a registrar, armazenar e disponibilizar informações relativas aos trajetos percorridos, horários de operação, paradas e deslocamentos.
- 8.13.** Fornecer à fiscalização relatórios, registros operacionais e demais informações solicitadas.
- 8.14.** Permitir o acompanhamento integral da execução pela Administração.
- 8.14.1.** Disponibilizar à Administração acesso às informações do sistema de monitoramento sempre que solicitado, para fins de fiscalização, controle e acompanhamento da execução contratual.
- 8.15.** Executar os serviços em conformidade com a legislação ambiental vigente, em âmbito federal, estadual e municipal.
- 8.16.** Garantir o correto acondicionamento, coleta, transporte e destinação dos resíduos.
- 8.17.** Evitar qualquer forma de poluição ou contaminação ambiental.
- 8.18.** Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória da destinação dos resíduos.
- 8.19.** Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos ambientais decorrentes da execução dos serviços.
- 8.20.** Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho.
- 8.21.** Fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual adequados aos trabalhadores.
- 8.22.** Garantir a capacitação e treinamento da equipe.
- 8.23.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, não havendo vínculo com a Administração.
- 8.24.** Assegurar a qualidade dos serviços prestados.
- 8.25.** Corrigir imediatamente quaisquer falhas ou irregularidades identificadas.



- 8.26. Atender prontamente às determinações da fiscalização.
- 8.27. Comunicar à Administração qualquer ocorrência que comprometa a execução dos serviços.
- 8.28. Proceder à correção das falhas apontadas pela fiscalização no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 8.29. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.
- 8.30. Designar formalmente preposto responsável pela execução contratual.
- 8.31. Manter comunicação contínua e eficiente com a Administração.
- 8.32. Submeter previamente à aprovação da Administração qualquer alteração na forma de execução dos serviços.
- 8.33. Garantir a continuidade da prestação dos serviços.
- 8.34. Adotar medidas imediatas para evitar interrupções.
- 8.35. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes da paralisação ou execução inadequada dos serviços.
- 8.36. Cumprir integralmente o edital, o contrato e seus anexos.
- 8.37. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.38. Não transferir a terceiros a execução dos serviços sem prévia autorização da Administração.
- 8.39. Manter conduta adequada e respeitosa na execução dos serviços, observando os princípios da Administração Pública.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços.
- 9.2. Acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- 9.3. Registrar e comunicar à contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização.



- 9.4.** Fornecer à contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive quanto aos roteiros, frequências e demais parâmetros operacionais definidos no Projeto Básico.
- 9.5.** Comunicar previamente à contratada eventuais alterações operacionais necessárias à execução dos serviços, quando devidamente justificadas.
- 9.6.** Efetuar o pagamento à contratada na forma e prazos estabelecidos neste contrato.
- 9.7.** Realizar o pagamento mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 9.8.** Verificar a regularidade da documentação apresentada pela contratada para fins de pagamento.
- 9.9.** Gerir o contrato de forma eficiente, adotando as medidas necessárias ao seu regular cumprimento.
- 9.10.** Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual.
- 9.11.** Promover, quando necessário, as alterações contratuais, nos termos da legislação vigente.
- 9.12.** Assegurar as condições necessárias para o cumprimento do contrato.
- 9.13.** Não interferir indevidamente na execução dos serviços, respeitando a autonomia operacional da contratada.
- 9.14.** Responder pelos atos administrativos praticados no âmbito da gestão contratual.
- 9.15.** Manter comunicação formal e contínua com a contratada.
- 9.16.** Encaminhar notificações, determinações e orientações por meio formal.
- 9.17.** Registrar todas as ocorrências relevantes relativas à execução contratual.
- 9.18.** Cumprir integralmente as disposições do edital, do contrato e seus anexos.
- 9.19.** Zelar pela boa execução dos serviços, visando ao atendimento do interesse público.
- 9.20.** Exercer o poder-dever de fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela execução dos serviços.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, observado o princípio da anualidade, nos termos da legislação vigente.

10.2. Excepcionalmente, poderá ser admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovada, de forma inequívoca, a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, ou ainda de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impactem diretamente os custos da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela contratada, devidamente instruído com documentação comprobatória da variação extraordinária dos custos, cabendo à Administração a análise técnica e jurídica do pleito, podendo o pedido ser indeferido caso não reste comprovado o desequilíbrio alegado.

10.4. A Administração deverá manifestar-se sobre o pedido de reequilíbrio no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da solicitação devidamente instruída, sem prejuízo de diligências complementares, quando necessárias.

10.5. Na hipótese de deferimento do pedido, a Administração realizará pesquisa de preços de mercado, com o objetivo de verificar a compatibilidade dos novos valores pleiteados com os preços praticados no mercado, devendo ser demonstrada a vantajosidade econômica da manutenção do contrato com os valores reequilibrados.

10.6. Eventual alteração dos preços contratuais somente produzirá efeitos a partir da formalização do termo aditivo, vedada a aplicação retroativa de valores.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Contrato.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES.



14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LGPD

15.1. A contratada compromete-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados, no âmbito da execução contratual.

15.2. A contratada deverá tratar os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para a execução do objeto contratado, sendo vedada a utilização para quaisquer outras finalidades.

15.3. A contratada obriga-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

15.4. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações ou documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual.

15.5. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, adotando as providências necessárias para mitigação dos efeitos.

15.6. A contratada será integralmente responsável por eventuais danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais.

15.7. Encerrada a execução contratual, a contratada deverá eliminar ou devolver os dados pessoais a que tiver acesso, conforme orientação da Administração, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO



- 16.1.** A subcontratação somente será admitida de forma parcial, mediante autorização expressa da Administração, permanecendo a contratada como única responsável pela execução do objeto.
- 16.2.** É vedada a subcontratação da totalidade do objeto, bem como da parcela principal dos serviços, especialmente as atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares.
- 16.3.** A subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do contrato.
- 16.4.** A contratada deverá submeter previamente à aprovação da Administração a indicação da empresa a ser subcontratada, comprovando sua capacidade técnica e regularidade, quando exigido.
- 16.5.** A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição da empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE

- 17.1.** A execução dos serviços deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, da eficiência no uso dos recursos e da responsabilidade socioambiental, em conformidade com a legislação vigente.
- 17.2.** A contratada deverá adotar práticas que assegurem o correto acondicionamento, coleta e transporte dos resíduos, evitando qualquer forma de contaminação ambiental.
- 17.3.** Deverá ser garantida a destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados, conforme diretrizes estabelecidas pela Administração.
- 17.4.** A contratada deverá manter os veículos utilizados na execução dos serviços em condições adequadas de funcionamento, visando à redução de impactos ambientais.
- 17.5.** A contratada deverá promover a conscientização de sua equipe quanto às boas práticas ambientais.
- 17.6.** Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar informações que comprovem a adoção de práticas sustentáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE RISCOS



18.1. A execução contratual deverá observar a Matriz de Riscos elaborada pela Administração, a qual integra o processo administrativo, servindo como instrumento de identificação, análise e tratamento dos riscos inerentes à contratação.

18.2. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenir, mitigar e controlar os riscos relacionados à execução dos serviços, especialmente aqueles de natureza operacional, ambiental, trabalhista e contratual.

18.3. A contratada será responsável pelos riscos decorrentes de sua atuação, incluindo falhas na execução, danos ambientais, interrupção dos serviços, inadequação da estrutura operacional e descumprimento das obrigações contratuais.

18.3.1. Consideram-se riscos operacionais relevantes da contratação, dentre outros, a interrupção da coleta, falhas na execução dos roteiros, indisponibilidade de veículos, utilização de frota em desacordo com as exigências contratuais e falhas no sistema de monitoramento por GPS.

18.4. A Administração, por meio do gestor e do fiscal do contrato, acompanhará continuamente a execução dos serviços, adotando medidas preventivas e corretivas para garantir a adequada gestão dos riscos identificados.

18.5. A ocorrência de eventos que possam comprometer a execução contratual deverá ser comunicada imediatamente pela contratada à Administração, que adotará as providências necessárias à mitigação dos impactos.

18.6. A gestão de riscos não exclui a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, nem limita a aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS.

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO.

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO.

21.1. É eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cacique Doble/RS, XXX de XXXX de 2026

MUNICIPIO DE CACIQUE DOBLE

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: